



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3522 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

Institui o " Cadastro de Recursos Humanos " na área Educacional do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, do Art. 70, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de realizar o levantamento de docentes, técnicos e administrativos que atuam no Sistema Educacional do Estado;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios que culminem à racionalização e otimização dos recursos humanos disponíveis na área Educacional em seus diversos níveis de atuação;

Considerando a necessidade de garantir que a admissão de pessoal se conduza a partir das reais necessidades por área e níveis de ensino; e finalmente,

Considerando a necessidade de subsidiar a elaboração de um Plano de Metas Educacionais.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica instituído o " Cadastro de Recursos Humanos " que atuam na área Educacional do Estado, no período de 16 de novembro de 1987 a 28 de fevereiro de 1988.



DECRETO Nº 3202 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

Protocolo Nº Direto 01261  
2. 1442 de 26/11/87

Art. 1º - Fica instituído o "Centro de Estudos e Pesquisas em Educação" com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para desenvolver pesquisas e estudos em áreas relacionadas à educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à formação de recursos humanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do Art. 70 da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de realização de pesquisas e estudos em áreas relacionadas à educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à formação de recursos humanos;

Considerando a necessidade de estabelecer um órgão de pesquisa e realização de estudos em áreas relacionadas à educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à formação de recursos humanos;

Considerando a necessidade de permitir que o ensino no Estado se conduza a partir das reais necessidades, em nível e nível de ensino e finalmente,

Considerando a necessidade de instituir o órgão de pesquisa e realização de estudos em áreas relacionadas à educação;

DECRETO

Art. 1º - Fica instituído o "Centro de Estudos e Pesquisas em Educação" com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para desenvolver pesquisas e estudos em áreas relacionadas à educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à formação de recursos humanos.



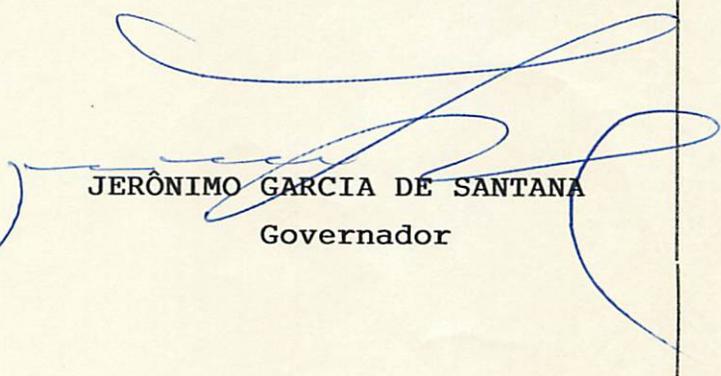
**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

2.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
24 de novembro de 1987, 99º da República.

  
**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**  
Governador